



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI N° 258/09

#### AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Altera o Art. 3º. Da Lei Municipal nº.131/2006, de 14/08/2006, conforme específica e dá outras providências.

### PARECER

A apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que altera o Art. 3º. Da Lei Municipal nº.131/2006, de 14/08/2006, que previa a aplicação de multa pecuniária de 5 (cinco) vezes, sobre o valor apurado, para os contribuintes que tiverem inscritos em dívida ativa, cujos créditos tributários são incidentes sobre as autuações do ISS, a estabelecimentos que funcionaram sem o respectivo alvará, mas foi constatado que desta forma a multa ficaria muito alta e os contribuintes não conseguiram fazer o pagamento, desta forma estamos alterando a multa para 50% (cinqüenta por cento) sobre o montante apurado, facilitando assim para que o contribuinte tenha a oportunidade de reativar seu comércio.

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A dnota Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

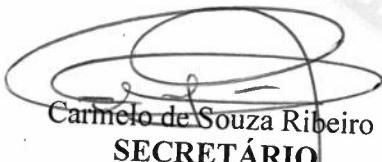
Gabinete das Comissões em 16 de dezembro de 2009.

### **COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**



Luiz Brentan

**PRESIDENTE**



Carmelo de Souza Ribeiro  
**SECRETÁRIO**



Valdir Frias  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI N° 258/09

#### AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO DO PROJETO** – Altera o Art. 3º. Da Lei Municipal nº.131/2006, de 14/08/2006, conforme especifica e dá outras providências.

### PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que altera o Art. 3º. Da Lei Municipal nº.131/2006, de 14/08/2006, que previa a aplicação de multa pecuniária de 5 (cinco) vezes, sobre o valor apurado, para os contribuintes que tiverem inscritos em dívida ativa, cujos créditos tributários são incidentes sobre as autuações do ISS, a estabelecimentos que funcionaram sem o respectivo alvará, mas foi constatado que desta forma a multa ficaria muito alta e os contribuintes não conseguiriam fazer o pagamento, desta forma estamos alterando a multa para 50% (cinquenta por cento) sobre o montante apurado, facilitando assim para que o contribuinte tenha a oportunidade de reativar seu comércio.

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A dnota Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões em 16 de dezembro de 2009.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Valdir Ferreira Frias  
**PRESIDENTE**

José Airton de Araújo “Deco”  
**SECRETÁRIO**

Val Aldivino Marques da Cruz Neto  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 258/09

#### AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Altera o Art. 3º. Da Lei Municipal nº.131/2006, de 14/08/2006, conforme especifica e dá outras providências.

### PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que altera o Art. 3º. Da Lei Municipal nº.131/2006, de 14/08/2006, que previa a aplicação de multa pecuniária de 5 (cinco) vezes, sobre o valor apurado, para os contribuintes que tiverem inscritos em dívida ativa, cujos créditos tributários são incidentes sobre as autuações do ISS, a estabelecimentos que funcionaram sem o respectivo alvará, mas foi constatado que desta forma a multa ficaria muito alta e os contribuintes não conseguiriam fazer o pagamento, desta forma estamos alterando a multa para 50% (cinquenta por cento) sobre o montante apurado, facilitando assim para que o contribuinte tenha a oportunidade de reativar seu comércio.

A Relatora da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria, deixando o mérito para o plenário decidir.

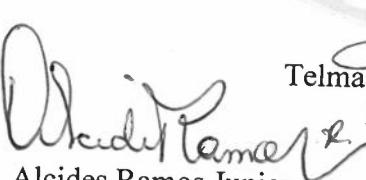
É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 16 de dezembro de 2009.

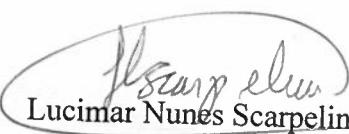
### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Telma Elizabeth Lemos Reis

**PRESIDENTE**

  
Alcides Ramos Junior

**SECRETÁRIO**

  
Lucimar Nunes Scarpelini

**RELATORA**



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico Jbsé de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

Ofício SEPLACIN/1060/09

Apucarana, 15 de dezembro de 2009

Senhor Presidente:-

Estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei nº 258/09, de nossa autoria, através do qual, estamos propondo a alteração do Art. 3º, da Lei Municipal nº 131/2006, de 14/08/2006, conforme especificamos, dando outras providências.

Na oportunidade, apresentamos as nossas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES,

*João Carlos de Oliveira*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.  
**MAURO BERTOLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**

